



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 15.400, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.223, DE 01
DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 685/2020/GPNV, protocolado sob o nº 539203 de 08 de setembro de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n°4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, Decreto n.º 4.690-R, de 18 de julho de 2020, n° 4696-R, de 25 de julho de 2020, n° 4697-R, de 25 de julho de 2020, n° 4703-R, de 31 de julho de 2020, n.º 4706-R, de 07 de agosto de 2020, n.º 4707-R, de 08 de agosto de 2020, n.º 4721-R, de 29 de agosto de 2020, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19), dentre outros;

Considerando a declaração de situação de emergência no



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto n° 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto n° 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto n° 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.147, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.163, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 15.186, de 01 de junho de 2020, Decreto n° 15.196, de 05 de junho de 2020, Decreto n° 15.205, de 17 de junho de 2020, Decreto n° 15.214, de 25 de junho 2020, Decreto n n° 15.223 de 01 de julho de 2020, Decreto n° 15.243, de 10 de julho de 2020, Decreto n° 15.245, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.246, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.247, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.248, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.261, de 22 de julho de 2020, Decreto n°15.266, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.268, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.269, de 29 de julho de 2020, Decreto n° 15.277, de 04 de agosto de 2020, Decreto n° 15.293, de 10 de agosto de 2020, Decreto n° 15.327, de 18 de agosto de 2020, Decreto n.º



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

15.340, de 21 de agosto de 2020, Decreto n.º 15.348, de 26 de agosto de 2020, Decreto n.º 15.353, de 28 de agosto de 2020, Decreto n.º 15.381, de 01 de setembro de 2020, editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias da Secretaria Estadual de Saúde n.º 154-R, de 01 de agosto de 2020, n.º 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, 148-R, de 25 de julho de 2020, 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, 171-R, de 29 de agosto de 2020, 172-R, de 29 de agosto de 2020, 173-R, de 29 de agosto de 2020, 175-R, de 05 de setembro de 2020, 176-R, de 05 de setembro de 2020, e a Portaria n.º 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras;

DECRETA:

Art. 1º. Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria n.º 100-R, de 30 de maio de 2020, alterada



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

pelas Portarias n° 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, n° 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, 171-R, de 29 de agosto de 2020, 172-R, de 29 de agosto de 2020, 173-R, de 29 de agosto de 2020, 175-R, de 05 de setembro de 2020, 176-R, de 05 de setembro de 2020, e a Portaria n° 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

Art. 3º. O § 7.º, do artigo 11, do Decreto Municipal n° 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

§ 7º. O atendimento de pessoas consideradas de grupo de risco poderá ocorrer se atendidos rigorosamente os protocolos da SESA, as determinações dos Decretos Municipais e,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

preferencialmente, em atendimento domiciliar.”
(NR)

Art. 4º. Fica incluído o parágrafo único, no artigo 13, do Capítulo VI, do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 13.

Parágrafo único. Fica autorizado o exercício de atividades aeróbicas coletivas em locais abertos, nos riscos leve e moderado.” (NR)

Art. 5º. Fica incluído o parágrafo único, no artigo 9.º, do Capítulo V, do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 8º.

Parágrafo único. Os procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) previstos nos §§ 9.º, 10.º e 11.º do inciso II, do artigo 6.º, sem prejuízo de outras medidas para coibir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) dispostas no Decreto Municipal n.º 15.223, de 01 de julho de 2020, deverão ser aplicados em qualquer um dos níveis de classificação de risco para os estabelecimentos comerciais, as galerias, os centros comerciais e os shopping centers.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito